



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

Chamamento Público SEDS/COSAN n.º 010/2018

Recorrente: Associação de Desenvolvimento Econômico e Social às Famílias – ADESAF

CNPJ: 04.468.581/0001-41

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela Associação de Desenvolvimento Econômico e Social às Famílias – ADESAF, CNPJ: 04.468.581/0001-41, doravante denominada Recorrente, quanto à homologação do resultado do Chamamento Público SEDS/COSAN nº 010/2018 que tem por objeto a seleção de organização da sociedade civil - OSC, objetivando a conjugação de esforços para o fornecimento de refeições, funcionamento e manutenção do Restaurante Popular instituído pelo Decreto nº 45.547, de 26 de dezembro de 2000 - Unidade Cubatão.

A análise e julgamento das propostas do Chamamento Público SEDS/COSAN n.º 010/2018 ocorreu no dia 14/11/2018, sendo tais atividades realizadas pela Comissão Seleção, instituída através da Resolução n.º 012/2016 e alterações posteriores.

Embora habilitada no certame, conforme resultado publicado no sítio oficial desta Pasta em 21/11/2018, a mesma não atingiu pontuação suficiente para que fosse classificada como a melhor colocada, após a análise da proposta técnica apresentada.

1. Da Admissibilidade

Considerando que o presente recurso administrativo foi recebido pela Comissão de Seleção no dia 03/12/2018, conclui-se que o mesmo é *TEMPESTIVO* e merece ser devidamente analisado.

2. Das Razões do Recurso

Preliminarmente, cabe salientar que a Recorrente foi habilitada, não tendo, porém, alcançado a melhor colocação entre as propostas apresentadas.

3. Do Mérito

3.1 Aduz que houve o descumprimento do edital no item 6.4.3, onde a OSC primeira classificada haveria apresentado mais de uma via da proposta técnica, confundindo a fidelidade da mesma, visto que os percentuais de despesas divergem entre si.

Ocorre que não houve a apresentação de 03 (três) propostas técnicas para o atual certame. Os documentos citados pelo recorrente referem-se à comprovação de experiência na política de segurança alimentar, onde a OSC faz a gestão de outras duas unidades do Programa de Restaurante Popular Bom Prato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

Pode-se concluir portanto, que não houve descumprimento do edital como alega a Recorrente.

3.2 A Recorrente alega que houve descumprimento no que diz respeito aos itens indicados como critérios de julgamento na Tabela 2, item "F", que estabelece pontuação para as informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, que deverá conter informações precisas sobre a equipe que será disponibilizada para as atividades relativas ao programa objeto da parceria, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregada a critério.

O Plano de Trabalho, integrante do Edital, é o documento que serve como base para elaboração da Proposta Técnica. O item 8 – Da Execução, estabelece parâmetros para o desenvolvimento das atividades, inclusive quanto ao número mínimo de profissionais para compor a equipe de trabalho da Unidade (*alínea "c" - Para o desenvolvimento das atividades na Unidade, a OSC gestora deverá disponibilizar, no mínimo, a seguinte Equipe: 01 Nutricionista, 01 Gerente, 01 Cozinheiro, 01 Meio-Oficial, 9 Auxiliares de Cozinha, 01 Auxiliar Administrativo/Caixa, 01 Ajudante Geral, totalizando 15 funcionários exclusivos para a unidade.*)

A OSC classificada em 1º lugar descreveu, em sua proposta técnica, a equipe que irá disponibilizar, detalhando as atividades para cada grupo de funcionários, tendo contemplado todas as atividades, além de oferecer 03 (três) funcionários a mais que o exigido, o que fez com que sua pontuação fosse a máxima, atingindo o grau pleno de atendimento.

3.3 No que diz respeito ao critério de julgamento correspondente ao item (H), a saber: *"Contrapartida da OSC: a OSC oferece contrapartida em bens e/ou serviços, apontando o valor correspondente em reais."*, a análise foi baseada na descrição das ações e atividades descritas pela OSC Vidas Recicladas que, apesar de não mencionar valores em reais, deixa claro que terá custos financeiros que já fazem parte dos custos operacionais da instituição. Ou seja, o desenvolvimento das ações não trará um novo custo para a OSC.

Todas as ações descritas como contrapartida teriam um peso ainda maior, passível de uma avaliação plena, entretanto, como não foi mencionado o valor correspondente em reais, recebeu uma pontuação mediana.

Já a contrapartida apresentada pela recorrente não foi considerada visto tratar-se de serviços inerentes ao desenvolvimento das atividades do programa, visto que a OSC deve apresentar condições materiais e capacidade técnica e operacional, conforme preconiza a legislação aplicável.

A pontuação atribuída para esse critério, de 03 (três) pontos não altera a classificação final do certame, pois a pontuação final da OSC Vidas Recicladas passaria de 75 (setenta e cinco) para 72 (setenta e dois) pontos, continuando a mesma com a primeira classificação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

3.4 O sítio eletrônico da OSC Vidas Recicladas contém informações acerca das parcerias e programas por ela desenvolvidos, além de disponibilizar as informações em sua sede. Portanto, não há como afirmar que a mesma não cumpre a legislação aplicável.

3.5 O conflito de interesses e desrespeito ao estatuto da OSC não pode ser caracterizado pelo fato de membros que fazem parte da Diretoria e Conselho Fiscal terem laços de parentesco, quer por consanguinidade quer por afinidade. Ademais, não consta dos autos a informação de que haja laços matrimoniais entre os integrantes da Diretoria da OSC.

4. O recurso apresentado pela Recorrente foi publicizado no sítio oficial desta Pasta, conforme determina o item 7.4.4 do Edital, tendo a 1ª classificada a apresentada as contrarrazões juntadas às fls. 1.067/1.073, após pedido de vistas aos mesmos.

5. Conclusão

A Comissão de Seleção, Órgão Colegiado destinado a processar e julgar Chamamentos Públicos, designada pela Resolução 017/2018, diante das razões e fundamentos expostos, decide CONHECER o recurso administrativo apresentado pela Associação de Desenvolvimento Econômico e Social às Famílias – ADESAF por Tempestivo e, no mérito, decide **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão anteriormente proferida que homologou o resultado do Chamamento Público SEDS/COSAN 010/2018.

São Paulo, 07 de dezembro de 2018.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Nos termos do Item 7.4.6 do Edital SEDS/COSAN 010/2018, **ACOLHO** a manifestação da Comissão de Seleção de fls. precedentes, que negou provimento ao Recurso com base nas razões ali expostas.

São Paulo, 11 de dezembro de 2018.

GILBERTO NASCIMENTO JUNIOR

Secretário